

Lei nº 1403
De 17 de junho de 2005

“Reajusta em 10% (dez por cento) os vencimentos de todas as categorias funcionais da Prefeitura Municipal de Joanópolis”.

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2005, os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Joanópolis, inclusive inativos, pensionistas, horistas e ocupantes de empregos em comissão, excetuando-se o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários e o Chefe de Gabinete.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de maio de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 17 de junho de 2005.

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 16 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Leonir Trestini
Secretário Municipal de Administração e Finanças